



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA

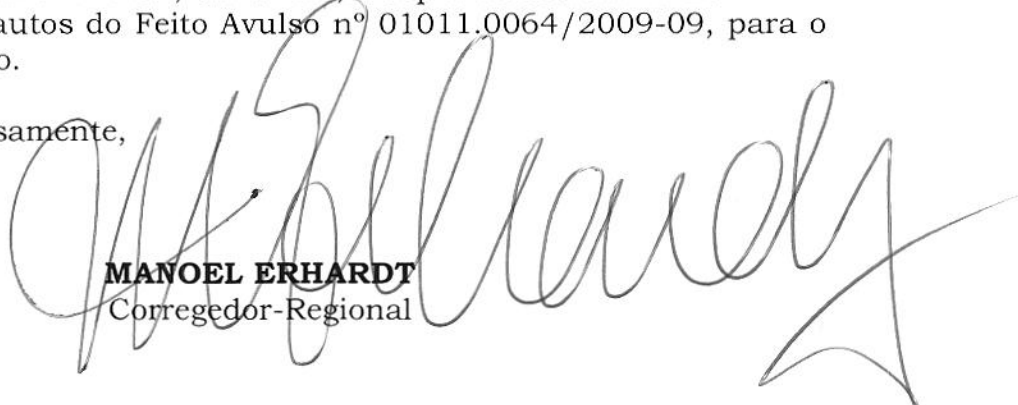
Ofício nº 33/2010-CR

Recife, 09 de fevereiro de 2010.

Senhora Advogada,

Encaminho a V. S.^a, em anexo, a cópia da decisão de fls. 137 a 142, proferida nos autos do Feito Avulso nº 01011.0064/2009-09, para o devido conhecimento.

Atenciosamente,


MANOEL ERHARDT
Corregedor-Regional

Ilustríssima Senhora
ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
Advogada, OAB/CE nº 15142
Av. Dom Luiz, 906, sala 803, Aldeota
FORTALEZA/CE

mrc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

FEITO AVULSO Nº 01011.0064/2009-09.

AUTUAÇÃO : 15/10/2009.

REQT : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE.

RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

ORIGEM : CE.

**ASSUNTO : QUESTIONAMENTO DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO DA
14ª VARA JFCE.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de feito avulso autuado sob o nº 01011.0064/2009-09, apresentado por ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE, advogada militante em Fortaleza, que requer o cancelamento da Portaria JEF/CE/14 nº 01/2009, expedida pelas eminentes Juizas Federais Substitutas, em exercício na 14ª Vara da Seção Judiciária do Ceará.

2. A requerente se insurge contra o disposto na citada portaria, no art. 4º, § 1º, § 3º, que exige a apresentação de planilha de cálculo como requisito para o ajuizamento de ação no Juizado Especial Federal, **nos casos em que há assistência de advogado.**

3. Alega haver discriminação entre autor patrocinado por advogado e não patrocinado, ressaltando que a Lei 9.099/95 que teve como objetivo conferir o mais amplo acesso à Justiça, com a possibilidade da parte comparecer pessoalmente ao juizado sem advogado, não eliminou as prerrogativas do autor procurar um profissional da advocacia para lhe representar.

4. Aduz que a exigência da planilha de cálculo constitui flagrante desrespeito ao direito de acesso à justiça e prejudica a celeridade dos processos nos JEFs, uma vez que inexiste, nos escritórios de advocacia, profissionais habilitados para confecção de

EPV

Assinatura manuscrita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

cálculos complexos relativos a benefícios previdenciários, levando à extinção das ações em que não se junta o mencionado documento.

5. As eminentes Juízas Federais Substitutas da 14ª. Vara-CE, Cíntia Menezes Brunetta e Maria Júlia Tavares Pinheiro, cientes da formulação deste requerimento, informam que a exigência da planilha surgiu como consequência de o advogado, por imposição legal, ter de indicar o valor da causa e o motivo pelo qual chegou até esse valor, ressaltando que a competência, no que diz respeito ao valor, nos JEFs, é absoluta e que o montante não pode ser aleatório.

6. Informam as eminentes Magistradas que a 14ª. Vara-SJCE oferece serviço permanente de orientação aos advogados, sobre como utilizar as planilhas exigidas, disponibilizadas no site da Justiça Federal do Ceará, motivo pelo qual defendem a razoabilidade de sua exigência. Requerem, por fim, o arquivamento liminar da petição apresentada.

7. Constam às fls. 84/128 informações acerca dos procedimentos adotados no âmbito do Juizado Especial Federal/SJCE, quanto à exigência ou não de apresentação da planilha de cálculo como requisito para o ajuizamento de ação.

8. É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

FEITO AVULSO Nº 01011.0064/2009-09.

AUTUAÇÃO : 15/10/2009.

REQT : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE.

RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

ORIGEM : CE.

ASSUNTO : QUESTIONAMENTO DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO DA
14ª VARA JFCE.

VOTO

1. A exigência de apresentação de planilha de cálculos como requisito para o ajuizamento de ação nos JEFs não tem amparo legal, não constando entre os documentos obrigatórios arrolados pelo art. 282 do CPC, nem podendo ser considerada uma peça útil, dado que, no momento da prolação da sentença líquida, novos cálculos devem ser feitos pelo setor competente do Juizado, haja vista a incidência de juros moratórios, correção monetária e parcelas vincendas no decorrer da ação.

2. Observe-se, ainda, que nem todos os advogados dispõem de meios para a confecção das referidas planilhas, o que poderia levar a apresentação de documentos com erros materiais, diante da complexidade da elaboração de cálculos previdenciários, sendo necessária, impreterivelmente, a intervenção da Contadoria do Juizado.

3. Ademais, não pode o Poder Judiciário, por portaria ou qualquer outro ato normativo, estabelecer regras que não estejam previstas em lei para que seja recebida a petição inicial, dificultando sobremaneira o acesso à justiça, máxime por se tratar de Juizado Especial, onde devem prevalecer os princípios da celeridade, informalidade e simplicidade (Lei 9.099/95 e 10.259/01).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

que a Jurisprudência do STJ partilha do entendimento de que incide em ilegalidade Portaria que determina a recusa de petição inicial, quando não acompanhada de documento diverso do previsto em Lei Federal (art. 282 do CPC), qual se vê nesta paradigmática decisão:

*PORTARIA JUDICIAL. EXIGÊNCIA PARA O
RECEBIMENTO E/OU PROTOCOLO DA PETIÇÃO INICIAL.*

1. *Não é lícito ao Poder Judiciário estabelecer para as petições iniciais requisito não previsto em lei federal (CPC 282).*

2. *Portaria 253/92 do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao determinar que se recusem as petições iniciais, quando não acompanhadas de cópia do CPF das partes, incide em ilegalidade (SJT, 1ª turma, ROMS 3568-9-RJ, rel Min. Humberto Gomes de Barros, v.u., j.14.9.1994, DJU 17.10.1994, p.27860).*

5. Por todas essas considerações, defiro, em parte, o pedido formulado por ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE, para anular os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Portaria JEF/CE/14 nº 01/2009, que exige a apresentação de planilha de cálculo como requisito para o ajuizamento de ação no Juizado Especial Federal, nos casos em que há assistência de advogado, sem prejuízo à atividade jurisdicional do magistrado no tocante à análise dos requisitos da petição inicial, nos termos do art. 282 do CPC, e recomendação quanto à anexação de documentos obrigatórios para o efetivo cumprimento da Justiça.

6. É este o meu voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

FEITO AVULSO Nº 01011.0064/2009-09.

AUTUAÇÃO : 15/10/2009.

REQT : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE.

RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

ORIGEM : CE.

ASSUNTO : QUESTIONAMENTO DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO DA 14ª VARA JFCE.

DECISÃO

PORTARIA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULOS COMO REQUISITO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO ART. 4º DA PORTARIA JEF/CE/14 Nº 01/2009. ART. 282 DO CPC. RESSALVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO MAGISTRADO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

1. A exigência de apresentação de planilha de cálculos como requisito para o ajuizamento de ação nos JEFs não tem amparo legal ou constitucional, não constando entre os documentos obrigatórios arrolados pelo art. 282 do CPC, nem podendo ser considerada uma peça útil, dado que, no momento da prolação da sentença líquida, novos cálculos devem ser feitos pelo setor competente do Juizado, haja vista a incidência de juros moratórios, correção monetária e parcelas vincendas no decorrer da ação.

2. Observe-se, ainda, que nem todos os advogados dispõem de meios para a confecção das referidas planilhas, o que poderia levar a apresentação de documentos com erros materiais, diante da complexidade da elaboração de cálculos previdenciários, sendo necessária, impreterivelmente, a intervenção da Contadoria do Juizado.

3. Ademais, não pode o Poder Judiciário, por portaria ou qualquer outro ato normativo, estabelecer regras que não

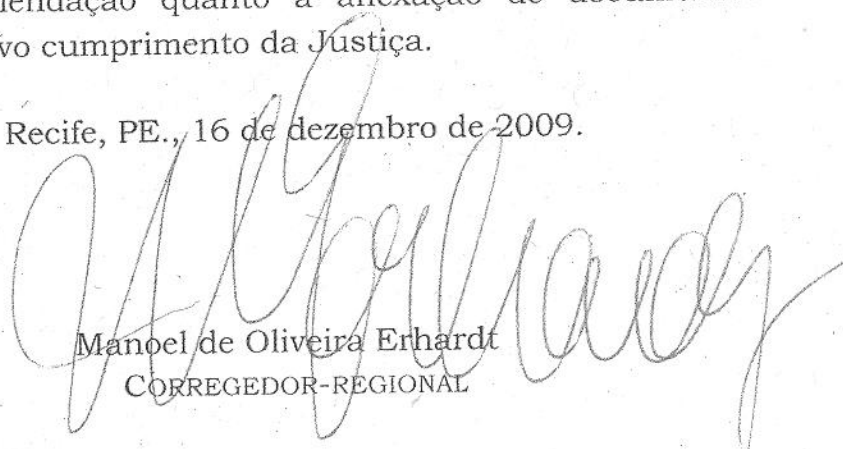


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

estejam previstas em lei para que seja recebida a petição inicial, dificultando sobremaneira o acesso à justiça, máxime por se tratar de Juizado Especial, onde devem prevalecer os princípios da celeridade, informalidade e simplicidade (Lei 9.099/95 e 10.259/01).

4. Pedido deferido, em parte, apenas para anular os §§ 1º e 3º do art. 4º da Portaria JEF/CE/14 nº 01/2009, que exige a apresentação de planilha de cálculo como requisito para o ajuizamento de ação no Juizado Especial Federal, nos casos em que há assistência de advogado, sem prejuízo à atividade jurisdicional do magistrado no tocante à análise dos requisitos da petição inicial, nos termos do art. 282 do CPC, e recomendação quanto à anexação de documentos obrigatórios para o efetivo cumprimento da Justiça.

Recife, PE., 16 de dezembro de 2009.


Manoel de Oliveira Erhardt
CORREGEDOR-REGIONAL